

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2014.

COMUNICAÇÃO N° 206/14 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Otacílio S. Araújo Neto, presentes os Auditores Dr. Wagner Vieira Dantas, Dr. Fabio Lira da Silva, Dr. José Pinto S. Andrade e o Procurador Dr. Bruno Ricardo de Lossio S. Parreira, ausência justificada dos Auditores Dr. Fabrício Gaspar Rodrigues, Dr. Gustavo Rangel Furquim reuniu-se às 16h40min do dia 04 de junho de 2014, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 271/14

1º) Denunciado: Ercolino de Luca (Vice-Presidente de Futebol do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 258 e 243-F § 1º do CBJD.

2º) Denunciado: CR Vasco da Gama (Associação)

Tipificação: Art. 258-D do CBJD.

Jogo: CR Flamengo x CR Vasco da Gama

Categoria: Série A – Profissional

Data jogo: 13/04/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Fernando Lamar – OAB 133430

Auditor Relator: Dr. Fabio Lira da Silva
Juntada procuração

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 90(noventa) dias, quanto à imputação do art. 258 do CBJD e absolvido quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quanto à imputação do art. 258-D do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

Requerido pela D. Procuradoria a lavratura do acórdão.



3) Processo: nº 272/14

Denunciado: Leonardo Pinheiro da Conceição (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Fluminense FC x Nova Iguaçu FC

Categoria: Série A – Sub 20

Data jogo: 23/04/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. José Pinto S. Andrade

Juntada procuração

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254-A c/c com o art. 157 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Otacilio Araújo que aplicava pena de 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

4) Processo: nº 273/14

1º Denunciado: Maurício Ferreira de Souza (Técnico do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

2º Denunciado: André Luís Ribeiro Portella (Prep. Físico do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

3º Denunciado: Giorgio Sanchez Pasetto (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

4º Denunciado: Alisson Ribeiro (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

Jogo: Botafogo FR x CR Vasco da Gama

Categoria: Série A – Sub 20

Data jogo: 30/04/2014

Representante legal do denunciado: Dr. André Alves (Botafogo FR) e Dr. Fernando Lamar (CR Vasco da Gama)

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Juntada procuração

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 3(três) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º I para o art. 250 do CBJD.

Requerido pela defesa do Botafogo FR a lavratura do acórdão.



5) Processo: nº 274/14

1º Denunciado: Fernando Magalhães Pinheiro (Prep. Físico do Angra dos Reis FC)

Tipificação: Art. 258 II do CBJD

2º Denunciado: Rodrigo Celso Germano (Prep. de Goleiros do Angra dos Reis FC)

Tipificação: Art. 258 II do CBJD

3º Denunciado: Thiago dos Santos da Silva (Atleta do Ceres FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

4º Denunciado: Pedro Henrique Isidoro (Atleta do Angra dos Reis FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Ceres FC x Angra dos Reis FC

Categoria: Série B – Profissional

Data jogo: 30/04/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid (Angra dos Reis FC) e ausente (Ceres FC)

Auditor relator: Dr. Fabio Lira da Silva

Juntada procuração do Angra dos Reis FC

Resultado: Apresentado pela defesa do Angra dos Reis FC prova de vídeo.

O Dr. Wagner se deu por impedido para votar com relação ao 1º denunciado.

Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 II do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Otacílio Araújo que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto a imputação do art. 258 II do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 II do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Otacílio Araújo que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto a imputação do art. 258 II do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 II do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Otacílio Araújo que aplicava pena de 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 II do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 4º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 II do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Otacílio Araújo que aplicava pena de 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 II do CBJD.



6) Processo: nº 275/14

Denunciado: Gabriel da Silva Flávio (Atleta do GPA Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 254 § 1º do CBJD

Jogo: Boavista SC x GPA Audax Rio EC

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 01/05/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Fabio Lira da Silva

Juntada procuração

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º para o art. 250 do CBJD.

7) Processo: nº 276/14

Denunciado: Amaro Sérgio Manhães Moreira (Massagista do EC São João da Barra)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD.

Jogo: Goytacaz FC x EC São João da Barra

Categoria: Série B – Sub 20

Data jogo: 03/05/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Fabio Menezes

Auditor Relator: Dr. José Pinto S. Andrade

Resultado: Concedido prazo de 24 horas para juntada da procuração. Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas e multado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 243-F do CBJD. Voto vencido dos Auditores Dr. José Pinto que aplicava pena de 4(quatro) partidas e multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quanto à imputação do art. 243-F e do Dr. Otacílio Araújo que aplicava pena de 3(três) jogos, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

8) Processo: nº 316/14

Denunciado: Serrano FC (Associação)

Tipificação: 191 III do CBJD.

Jogo: Serrano FC x EC São João da Barra

Categoria: Série B/C – Sub 17

Data jogo: 10/05/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Washington Luiz S. Leitão – OAB 81700

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Juntada procuração

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

9) Processo: nº 317/14

1º Denunciado: Victor Hugo Lameira de Souza (Atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 250 e 258 do CBJD.

2º Denunciado: Israel do Nascimento Gomes (Atleta do EC São João da Barra)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

Jogo: EC São João da Barra x AA Portuguesa

Categoria: Série B – Profissional

Data jogo: 10/05/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Fabio Menezes (EC São João da Barra) e ausente (AA Portuguesa)

Auditor Relator: Dr. José Pinto S. Andrade

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD e absolvido quanto à imputação do art. 258 com aplicação do art. 183 do CBJD. Voto vencido do Dr. Otacilio que aplicava a pena de 1(uma) partida somente quanto à imputação do art. 250 CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Otacílio Araújo que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

10) Processo: nº 318/14

1º Denunciado: Marcos Paulo Lopes de Souza (Atleta do SE Rio das Pedras)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

2º Denunciado: Flávio Soares Lamin (Atleta do SE Cometa Rio)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

Jogo: SE Cometa Rio x SE Rio das Pedras

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data jogo: 10/05/2014

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.



Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

11) Processo: nº 319/14

Denunciado: União de Marechal FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III e 203 do CBJD.

Jogo: União de Marechal FC x Duque Caxiense FC

Categoria: Série C – Profissional

Data jogo: 11/05/2014

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD e absolvido no art. 191 III com aplicação do art. 183 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

12) Processo: nº 320/14

Denunciado: Atlético Rio FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD.

Jogo: Atlético Rio FC x Artsul FC

Categoria: Série B/C – Sub 15

Data jogo: 11/05/2014

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Fabio Lira da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

13) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

14) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.



16) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

17) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h25min.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2014.

Otacílio Araújo
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta